

Processo: 13487/2026 – Lei Federal nº 14.133/21.

Interessado: Fundo Municipal de Educação - FME

Assunto: Contratação de Empresa de Engenharia Civil ou Arquitetura para Prestação de Serviços Reforma da Cozinha e Telhado do Centro Educacional João Silvestre.

Valor Estimado: R\$ 110.748,71 (cento e dez mil setecentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos).

PARECER CONTROLE INTERNO

Dos Fatos:

Trata-se de procedimento encaminhado a esta Controladoria Geral do Município para parecer acerca da Contratação de Empresa de Engenharia Civil ou Arquitetura para execução de Serviços de Reforma da Cozinha e Telhado do Centro Educacional João Silvestre, conforme Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Termo de Referência anexo.

A Reforma da Cozinha decorre da necessidade de garantir condições adequadas para o fornecimento de alimentação escolar aos alunos da unidade educacional citada. Atualmente a escola atende 662 alunos e com a ampliação passará a atender cerca 1.400 alunos, elevando substancialmente a demanda produção e fornecimento de alimentação.

Adicionalmente, no contexto da ampliação em andamento, foram identificadas não conformidades construtivas e pontos críticos relacionados à proteção da edificação contra intempéries (telhado).

É o sucinto relatório.

Da Fundamentação:

Na qualidade de responsável pela Controladoria Geral do Município de Itaberaí-GO, em conformidade com o previsto no art. 74, inciso II da Constituição da República, Lei



Controladoria Geral

Praça Balduino da Silva Caldas, Centro - Centro - CEP: 76.630-000 - Itaberaí-GO
Telefone: 0800 375 1321 - **e-mail:** controleinterno@itaberaí.go.gov.br

Municipal nº 1.226/2013, e Instrução Normativa 08/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios e de acordo com a Nova Lei Federal nº 14.133/21 cabe a esta Controladoria uma atuação na fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante a legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Por se tratar, conseqüentemente de realização de despesas no referido procedimento de Licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, o que passaremos a fazer.

Em linhas gerais, para que a Administração Pública celebre contrato administrativo com a iniciativa privada, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição Federal, no artigo 37, XXI.

Neste sentido, as compras e contratações das entidades públicas seguem, obrigatoriamente, um regime regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/2021, a qual traz no seu bojo os critérios para realização do processo de contratações públicas, conforme consta no seu Art. 18 e seus incisos.

Da Análise Documental:

Foram analisados, conforme a Lei de Licitações e Contratos e Instrução Normativa do TCM-GO, os documentos exigidos para a formalização e apresentação dos procedimentos licitatórios, constantes dos autos, a saber:

- I. consta Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- II. consta Estudo Técnico Preliminar 178/2026;
- III. consta Projeto Básico;
- IV. consta Despacho do Gestor Fundo Municipal de Educação;
- V. consta Pedidos de Compras /Serviços;
- VI. consta Termo de Referência 189/2026;
- VII. consta Memorial descritivo e Planilha de Custos;



Controladoria Geral

- VIII. consta cópia dos projetos;
- IX. consta Declaração de Dotação Orçamentária;
- X. consta Minuta do Contrato;
- XI. consta Parecer Técnico da Assessoria do Departamento de Engenharia da Controladoria Geral do Município.

A análise do Profissional Técnico na área de Engenharia Civil Saulo Christian Pereira Vicente de Almeida, CREA:25.537/D-GO do Controle Interno, concluiu pelo prosseguimento dos autos para a licitação.

Conclusão:

Ante o exposto, esta Controladoria Geral do Município, considerando a documentação constantes dos autos, conclui pela REGULARIDADE do processo, estando apto a seguir para as etapas posteriores, sempre em observância às exigências da Lei e normas do Tribunal de Contas dos Municípios.

Cumprir destacar que esta Controladoria não compete adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos.

Controladoria Geral do Município, em Itaberaí, 20 de maio de 2026.



Eliseu José Braz – Cel R/R
Controlador Geral do Município
Decreto nº 011/2025